Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

DO SR. JONATHAN DAL FRANCIA RAIMUNDI
06/04/11

ANTEPROJETO DE LEI 05 /2011

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

O Vereador que a presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e regimentais vem apresentar à deliberação do Plenário do Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, o presente ANTEPROJETO DE LEI que assim reza;

Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 320 / 2011
06/04/2011 - 09:59
Responsável: INE

Art. 1º: Fica Instituido o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no Município da Lapa, Estado do Paraná, instância participativa de decisão, de caráter permanente e deliberativo.

Art. 2º: Compete ao Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural municipal:

I – Estabelecer princípios e diretrizes aos programas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – Estabelecer obrigações e responsabilidades para a administração pública no que se refere à Segurança Alimentar e Nutricional;
III – Assegurar a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações, voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional da população.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Art. 3º: A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerá aos seguintes princípios:

I - Articulação na implantação de programas sociais ligados a alimentação;
II – Participação efetiva e apoio da sociedade civil organizada, na execução e acompanhamento das ações de Segurança Alimentar;
III – Incentivo no patrocínio de estudos que fundamentam as propostas ligadas a Segurança Alimentar;
IV – Fortalecimento no recebimento de subsídios para o Município, através de projetos ligados ao conjunto de políticas de Segurança Alimentar, envolvendo agricultura e abastecimento, políticas de estoque, merenda escolar entre outros;
V – Articulação de maneira ampla das questões de Segurança Alimentar, servindo como Fórum de debate que deve subsidiar a ação do poder público municipal, nessas questões;
VI – Validação de projetos de cunho social local, através de convênios com os seguintes Ministérios: MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); MDS (Ministério do Desenvolvimento Social); MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário); MS (Ministério da Saúde); MEC (Ministério da Educação) entre outros, visando à melhoria de situações relacionadas à Segurança Alimentar no Município;
VII – Apoio do Comitê Gestor às famílias que estão fora da rede de proteção social existentes no município, acompanhamento efetivo e monitoramento eficaz da evolução socioeconômica das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e fiscalização permanente da aplicação dos recursos na alimentação e incentivo à produção local de alimentos;
VIII – Contribuir para a melhor mobilização da sociedade civil e poder público municipal, visando à organização e a construção das diretrizes gerais e ações políticas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;
IX – Preservar a autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
X – Primar pela transparência dos programas, das ações e dos recursos envolvidos, bem como o critério para a sua concessão.

Art. 4º: O COMSEA é um órgão de caráter paritário, e será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e Autarquia Estadual, e 08 (oito) da Sociedade Civil organizada, totalizando 32 (trinta e dois) conselheiros entre titulares e suplentes, sendo um representante de cada entidade, dispostos da seguinte forma:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

**Representantes do Poder Público e Autarquia Estadual**:

- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria de Saúde e Ação Social;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos;
- Secretaria da Fazenda;
- Poder Legislativo Municipal;
- EMATER – Lapa.

**Representantes da Sociedade Civil:**

- Pastoral da Criança;
- Sindicato Rural da Lapa;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
- Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;
- Cooperativa Agroindustrial da Lapa – Coopersuí;
- ALACOVEC;
- AGROALVES;
- APPA.

Art. 5º: A diretoria do Conselho será eleita entre e pelos conselheiros.

Art. 6º: Os membros do COMSEA terão mandato de 02 (dois) anos e seu exercício será gratuito, considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, podendo ser reconduzidos.

Art. 7º: O Conselho de Segurança Alimentar, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º: Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Lapa, 25 de fevereiro de 2011.

ACYR HOFFMANN
VEREADOR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

**Justificativa – CMDR – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

Com a aprovação da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação, formulando políticas, planos, programas e ações com vistas a garantir a alimentação de qualidade e em quantidade adequadas, além de assegurar um direito fundamental do ser humano assegurado pela Constituição Federal, devendo o poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar o desempenho dos mecanismos ligados à segurança alimentar levando em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais, se faz necessária a criação de um Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para analisar, planejar, controlar, avaliar e fiscalizar programas oriundos das esferas de poder municipal, estadual e federal que dependem de pareceres emitidos pelo referido Conselho, necessários para referendar as políticas empregadas pelo poder público, com vistas a atender às demandas locais da população.

Esse Conselho será composto paritariamente, ou seja, seus membros serão escolhidos entre servidores governamentais (Poder Público) e representantes da sociedade civil (Sociedade Civil), indicados pelo respectivo setor a qual pertence e aprovados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A criação do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional acompanhará os modelos existentes na grande maioria dos municípios do Paraná, ficando vinculado aos conselhos estadual e federal, auxiliando o poder público e a sociedade civil na formulação e gerenciamento das políticas empregadas no município.

Lapa, 04 de março de 2011.

Acyr Hoffmann
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2011*

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann.
**Súmula:** Institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providencias.

**Protocolado na Secretaria no Dia 06/04/2011.**
**Apresentado em Expediente do Dia / /2011.**

**Á COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 06/04/2011.**

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/04/2011

*ACYR HOFFMANN*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
*PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN*
*CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2011*

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann.
**Súmula:** Institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providencias.

**Protocolado na Secretaria no Dia 06/04/2011.**
**Apresentado em Expediente do Dia / /2011.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Vilmar José Hoffmann, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt

Em 08/04/2011

_____
*ACYR HOFFMANN*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em ____/____/2011

_____
*Relator*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
*PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN*
*CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2011*

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann.
**Súmula:** Institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providencias.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/04/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

**Á COMISSÃO DE**

**Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia em 06/04/2011.**

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/04/2011

*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia*

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
*PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*ACYR HOFFMANN*
*WILMAR JOSÉ HORNING*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2011*

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann.
**Súmula:** Institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providencias.

**Protocolado na Secretaria no Dia 06/04/2011.**
**Apresentado em Expediente do Dia / /2011.**

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar(Lilo) Horning

Em 12/04/2011

_____
*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia*

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2011

_____
*Relator*

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
*PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*ACYR HOFFMANN*
*WILMAR JOSÉ HORNING*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

# PARECER

Anteprojeto de Lei nº 05/2011

*Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providencias*

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 05/2011, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, o qual tem por objeto a Instituição no Município do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para o debate e discussão sobre os assuntos referentes à alimentação, visando melhorar a qualidade de vida da população, visando a criação de estratégias para garantir a alimentação de qualidade e em quantidades necessárias, alem de assegurar este direito previsto em nossa Constituição Federal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Quanto à analise afeta à esta Comissão, diz o inciso III, do artigo 49 de nosso Regimento Interno que;

Art. 49 – A analise das proposições compete;

(...)

III – à Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia quanto aos aspectos de ensino, ao patrimônio histórico, cultural e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, ao esporte e lazer, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, ao controle da poluição ambiental e proteção de mananciais.

Como se vê, o Anteprojeto de Lei em questão atende às normas referentes à saúde pública, afeta à competência desta Comissão, razão pela qual esta é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 15 de abril de 2011.

WILMAR JOSÉ HORNING
RELATOR

ELIO NARLOK WESOLOWSKI
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
MEMBRO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

# PARECER

Anteprojeto de Lei nº 05/2011

*Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providencias*

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 05/2011, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, o qual tem por objeto a Instituição no Município do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Em sede de justificativa, o autor do projeto demonstra que tal iniciativa se faz necessária para o debate e discussão sobre os assuntos referentes à alimentação, visando melhorar a qualidade de vida da população, visando a criação de estratégias para garantir a alimentação de qualidade e em quantidades necessárias, alem de assegurar este direito previsto em nossa Constituição Federal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

***Art. 6°*** - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

***Art. 79*** - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.

**Art. 136** – O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Isto posto, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de abril de 2011.

Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator

Wilmar José Horning
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

# PARECER

Anteprojeto de Lei nº 05/2011

*Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providencias*

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei numero 05/2011, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, o qual tem por objeto a Instituição no Município do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo que o autor do projeto demonstra que tal iniciativa se faz necessária para o debate e discussão sobre os assuntos referentes à alimentação, visando melhorar a qualidade de vida da população, visando a criação de estratégias para garantir a alimentação de qualidade e em quantidades necessárias, alem de assegurar este direito previsto em nossa Constituição Federal.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

***Art. 6°*** - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

***Art. 79*** - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.

**Art. 136** – O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei em questão atende as normas jurídicas relativas à matéria, razão pela qual o mesmo pode ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de leis.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de abril de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Anteprojeto de Lei nº 05/2011**

A Comissão que esta subscreve, com fulcro no art. 121, IV, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 05/2011, conforme segue:

Sumula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e dá outras providencias.

Art. 1º. Fica modificado o art. 1º do anteprojeto de Lei em Epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redação;

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no Município da Lapa, Estado do Paraná, instancia participativa de decisão, de caráter permanente e consultivo"

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2011.

Ao Dr. Jonathan
Dar Formiz
Assinatura
26/04/11

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Wilmar José Horning
Presidente designado

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 387 / 2011
26/04/2011 - 10:55
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

# REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 005/2011

**Autor**: Acyr Hoffmann

**Emenda**: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Súmula**: Institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providências.

*Art. 1º* - Fica Instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no Município da Lapa, Estado do Paraná, instância participativa de decisão, de caráter permanente e consultivo.

*Art. 2°* - Compete ao Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento alimentar municipal:

I – Estabelecer princípios e diretrizes aos programas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Estabelecer obrigações e responsabilidades para a administração pública no que se refere à Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Assegurar a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações, voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional da população.

*Art. 3°* - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerá aos seguintes princípios:

I - Articulação na implantação de programas sociais ligados a alimentação;

II – Participação efetiva e apoio da sociedade civil organizada, na execução e acompanhamento das ações de Segurança Alimentar;

III – Incentivo no patrocínio de estudos que fundamentam as propostas ligadas a Segurança Alimentar;

IV – Fortalecimento no recebimento de subsídios para o Município, através de projetos ligados ao conjunto de políticas de Segurança Alimentar, envolvendo agricultura e abastecimento, políticas de estoque, merenda escolar entre outros;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

V – Articulação de maneira ampla das questões de Segurança Alimentar, servindo como Fórum de debate que deve subsidiar a ação do poder público municipal, nessas questões;

VI – Validação de projetos de cunho social local, através de convênios com os seguintes Ministérios: MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); MDS (Ministério do Desenvolvimento Social); MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário); MS (Ministério da Saúde); MEC (Ministério da Educação) entre outros, visando à melhoria de situações relacionadas à Segurança Alimentar no Município;

VII – Apoio do Comitê Gestor às famílias que estão fora da rede de proteção social existentes no município, acompanhamento efetivo e monitoramento eficaz da evolução socioeconômica das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e fiscalização permanente da aplicação dos recursos na alimentação e incentivo à produção local de alimentos;

VIII – Contribuir para a melhor mobilização da sociedade civil e poder público municipal, visando à organização e a construção das diretrizes gerais e ações políticas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

IX – Preservar a autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

X – Primar pela transparência dos programas, das ações e dos recursos envolvidos, bem como o critério para a sua concessão.

***Art. 4º*** - O COMSEA é um órgão de caráter paritário, e será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e Autarquia Estadual, e 08 (oito) da Sociedade Civil organizada, totalizando 32 (trinta e dois) conselheiros entre titulares e suplentes, sendo um representante de cada entidade, dispostos da seguinte forma:

**Representantes do Poder Público e Autarquia Estadual:**

- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria de Saúde e Ação Social;
- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
- Secretaria de Urbanismo, Viação e Obras Públicas;
- Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos;
- Secretaria da Fazenda;
- Poder Legislativo Municipal;
- EMATER – Lapa.

**Representantes da Sociedade Civil:**

- Pastoral da Criança;
- Sindicato Rural da Lapa;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
- Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;
- Cooperativa Agroindustrial da Lapa – Coopersuí;
- ALACOVEC;
- AGROALVES;
- APPA.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

*Art. 5º* - A diretoria do Conselho será eleita entre e pelos conselheiros.

*Art. 6º* - Os membros do COMSEA terão mandato de 02 (dois) anos e seu exercício será gratuito, considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, podendo ser reconduzidos.

*Art. 7º* - O Conselho de Segurança Alimentar, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de maioria absoluta de seus membros.

*Art. 8º* - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

*Art. 9* - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 27 de abril de 2011.

**ACYR HOFFMANN**
Presidente

**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**
Membro

**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

# PROJETO DE LEI Nº 045/2011

**Autor**: Vereador Acyr Hoffmann
**Emenda**: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
**Súmula**: Institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

***Art. 1º*** - Fica Instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no Município da Lapa, Estado do Paraná, instância participativa de decisão, de caráter permanente e consultivo.

***Art. 2º*** - Compete ao Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural municipal:

I – Estabelecer princípios e diretrizes aos programas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Estabelecer obrigações e responsabilidades para a administração pública no que se refere à Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Assegurar a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações, voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional da população.

***Art. 3º*** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerá aos seguintes princípios:

I - Articulação na implantação de programas sociais ligados a alimentação;

II – Participação efetiva e apoio da sociedade civil organizada, na execução e acompanhamento das ações de Segurança Alimentar;

III – Incentivo no patrocínio de estudos que fundamentam as propostas ligadas a Segurança Alimentar;

IV – Fortalecimento no recebimento de subsídios para o Município, através de projetos ligados ao conjunto de políticas de Segurança Alimentar, envolvendo agricultura e abastecimento, políticas de estoque, merenda escolar entre outros;

V – Articulação de maneira ampla das questões de Segurança Alimentar, servindo como Fórum de debate que deve subsidiar a ação do poder público municipal nessas questões;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

VI – Validação de projetos de cunho social local, através de convênios com os seguintes Ministérios: MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); MDS (Ministério do Desenvolvimento Social); MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário); MS (Ministério da Saúde); MEC (Ministério da Educação) entre outros, visando à melhoria de situações relacionadas à Segurança Alimentar no Município;

VII – Apoio do Comitê Gestor às famílias que estão fora da rede de proteção social existentes no município, acompanhamento efetivo e monitoramento eficaz da evolução socioeconômica das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e fiscalização permanente da aplicação dos recursos na alimentação e incentivo à produção local de alimentos;

VIII – Contribuir para a melhor mobilização da sociedade civil e poder público municipal, visando à organização e a construção das diretrizes gerais e ações políticas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

IX – Preservar a autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

X – Primar pela transparência dos programas, das ações e dos recursos envolvidos, bem como o critério para a sua concessão.

***Art. 4º*** - O COMSEA é um órgão de caráter paritário, e será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e Autarquia Estadual, e 08 (oito) da Sociedade Civil organizada, totalizando 32 (trinta e dois) conselheiros entre titulares e suplentes, sendo um representante de cada entidade, dispostos da seguinte forma:

**Representantes do Poder Público e Autarquia Estadual:**

- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria de Saúde e Ação Social;
- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria de Urbanismo, Viação e Obras Públicas;
- Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos;
- Secretaria da Fazenda;
- Poder Legislativo Municipal;
- EMATER – Lapa.

**Representantes da Sociedade Civil:**

- Pastoral da Criança;
- Sindicato Rural da Lapa;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
- Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;
- Cooperativa Agroindustrial da Lapa – Coopersuí;
- ALACOVEC;
- AGROALVES;
- APPA.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

***Art. 5º*** - A diretoria do Conselho será eleita entre e pelos conselheiros.

***Art. 6º*** - Os membros do COMSEA terão mandato de 02 (dois) anos e seu exercício será gratuito, considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, podendo ser reconduzidos.

***Art. 7º*** - O Conselho de Segurança Alimentar, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de maioria absoluta de seus membros.

***Art. 8º*** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

***Art. 9º*** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de maio de 2011.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**
***Presidente***

**WILMAR JOSÉ HORNING**
***1º Secretário***

# LEI Nº 2597, DE 24 DE MAIO DE 2011

Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no Município da Lapa, Estado do Paraná, instância participativa de decisão, de caráter permanente e consultivo.

Art. 2° - Compete ao Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural municipal:

I – Estabelecer princípios e diretrizes aos programas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Estabelecer obrigações e responsabilidades para a administração pública no que se refere à Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Assegurar a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações, voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional da população.

Art. 3° - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerá aos seguintes princípios:

I - Articulação na implantação de programas sociais ligados a alimentação;

II – Participação efetiva e apoio da sociedade civil organizada, na execução e acompanhamento das ações de Segurança Alimentar;

III – Incentivo no patrocínio de estudos que fundamentam as propostas ligadas a Segurança Alimentar;

IV – Fortalecimento no recebimento de subsídios para o Município, através de projetos ligados ao conjunto de políticas de Segurança Alimentar, envolvendo agricultura e abastecimento, políticas de estoque, merenda escolar entre outros;

V – Articulação de maneira ampla das questões de Segurança Alimentar, servindo como Fórum de debate que deve subsidiar a ação do poder público municipal, nessas questões;

VI – Validação de projetos de cunho social local, através de convênios com os seguintes Ministérios: MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); MDS (Ministério do Desenvolvimento Social); MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário); MS (Ministério da Saúde); MEC (Ministério da Educação) entre outros, visando à melhoria de situações relacionadas à Segurança Alimentar no Município;

VII – Apoio do Comitê Gestor às famílias que estão fora da rede de proteção social existentes no município, acompanhamento efetivo e monitoramento eficaz da evolução socioeconômica das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e fiscalização permanente da aplicação dos recursos na alimentação e incentivo à produção local de alimentos;

VIII – Contribuir para a melhor mobilização da sociedade civil e poder público municipal, visando à organização e a construção das diretrizes gerais e ações políticas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

IX – Preservar a autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

X – Primar pela transparência dos programas, das ações e dos recursos envolvidos, bem como o critério para a sua concessão.

Art. 4° - O COMSEA é um órgão de caráter paritário, e será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e Autarquia Estadual, e 08 (oito) da Sociedade Civil organizada, totalizando 32 (trinta e dois) conselheiros entre titulares e suplentes, sendo um representante de cada entidade, dispostos da seguinte forma:

Representantes do Poder Público e Autarquia Estadual:

- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria de Saúde e Ação Social;
- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria de Urbanismo, Viação e Obras Públicas;
- Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos;
- Secretaria da Fazenda;
- Poder Legislativo Municipal;
- EMATER – Lapa.

Representantes da Sociedade Civil:

- Pastoral da Criança;
- Sindicato Rural da Lapa;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
- Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;
- Cooperativa Agroindustrial da Lapa – Coopersuí;
- ALACOVEC;
- AGROALVES;
- APPA.

Art. 5° - A diretoria do Conselho será eleita entre e pelos conselheiros.

Art. 6° - Os membros do COMSEA terão mandato de 02 (dois) anos e seu exercício será gratuito, considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, podendo ser reconduzidos.

LEI Nº 2597, DE 24.05.11



Art. 7° - O Conselho de Segurança Alimentar, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Maio de 2011.

*Paulo Cesar Fiates Furiati*
Prefeito Municipal